**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS NOVOS MEMBROS DO**

 **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE URUSSANGA**

O presente regulamento tem por objetivo normatizar o processo eleitoral para escolha dos novos membros do COMPEDE, em Urussanga, que realizar-se-á no dia **21 de novembro de 2024, às 8:30 h, na Sala de reuniões da Secretaria da Assistência Social.**

 **I - DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 1° O processo de eleição dos(das) conselheiros(as) representantes não governamentais será coordenado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1° - Comissão Eleitoral tem como atribuição, a coordenação de todas as etapas do pleito e é composta por 03 (três) membros - governamentais e não governamentais.

**2 – DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 2° As condições de participação dos(as) candidatos(as) e eleitores no processo eleitoral de escolha dos representantes não governamentais para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mandato 2024-2026.

PARÁGRAFO ÚNICO: Conforme a Lei nº 2787, de 15 de dezembro de 2016, no item II, do artigo 4º, a representação dar-se-á por organizações e entidades voltadas para pessoa com deficiência, organizações e entidades de trabalhadores do setor e organizações e representantes de usuários.

Art. 3° O processo para eleição dos conselheiros(as) não governamentais ocorrerá em três etapas:

1 - Inscrição e habilitação de candidatos(as) e eleitores.

2 - Homologação de candidatos(as).

3 - Votação presencial, apuração e eleição dos(das) candidatos(as).

Parágrafo 1° Para ser ELEITOR(A) e ter direito ao voto, o participante do fórum deverá fazer parte de alguma organização e/ou entidade, ser profissional de atendimento ou pessoa física representante das pessoas com deficiência.

§ 1° A inscrição poderá ser feita de 10 (dez) dias antes do Fórum até 10 minutos do início.

§ 2° Na inscrição para ser ELEITOR(A) o participante deve comprovar os seguintes critérios e suas referidas documentações:

1. a) Ser residente em Urussanga, assinalando a declaração de residência constante no formulário de inscrição;
2. b) Comprovar atuação dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no formulário, como organização, entidade, profissional ou pessoa com deficiência;

§ 3° As inscrições dos candidatos(as) não governamentais serão analisadas pela Comissão Eleitoral e homologadas de acordo com os critérios estabelecidos.

§ 4° Cada eleitor cadastrado previamente receberá, no dia da eleição, uma cédula e deverá inseri-la na urna de votação.

§ 5° Após o término da votação, iniciará o processo de apuração. A Apuração ocorrerá, na plenária do fórum, com a contagem dos votos de cada candidato.

§ 6° Os representantes mais votados serão eleitos como titulares, e os segundos mais votados serão os suplentes, que terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos mediante novo processo eleitoral.”

§ 7° Os(as) candidatos(as) que ficarem a partir da terceira colocação farão parte de uma lista de suplência numa ordem decrescente para que, caso ocorrer desistência do titular ou suplente, uma dessas suplências possa tomar posse, após resolução do conselho e decreto do Chefe do Gabinete.

§ 8 Em caso de empate na votação assumirá a vaga o representante com mais idade.

§ 9 Encerrada a apuração, será lavrada ata em que constará a contagem dos votos, bem como relação anexa com os nomes e identificação dos eleitores e dos(das) candidatos(as) que tiverem participado do pleito.

§ 10 O documento final deverá ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito para publicação por meio de Decreto Municipal, dos conselheiros não governamentais eleitos pelo Fórum, além dos conselheiros governamentais indicados pelo poder executivo.

**3 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11° Não será permitido, sob qualquer hipótese, o voto por procuração.

Art. 12° Nenhum membro representante da sociedade civil organizada, eleito titular ou suplente, poderá ser vinculado ao poder executivo do município.

Art. 13° Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora do Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e fica eleito o Foro de Urussanga para dirimir eventuais questões relativas a este regulamento.

Art. 14° Este regulamento entra em vigor após sua publicação.

Urussanga, 08 de novembro de 2024.

*Maria Alice Julio Batista*

Presidente do COMPEDE